



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento vem a **CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Avenida Marthin Luther, 1622, Bairro Centro, CEP: 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.435.396/0001-00, nesse ato representada pela Presidente, Sra. **GECI TERESINHA MALLMANN**, CPF: 640.752.220-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **F S CONTE COMUNICAÇÃO LTDA**, situada na Rua Marino Mario Sudbrack, nº 88, Ap 101, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, CEP 95.900-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 18.444.797/0001-81, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Fabiano Conte**, portador do **CPF nº 135.874.958-23**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações do ofício nº 019-04/2024 e protocoladas sob nº 2519/2024 – Dispensa de Licitação 001/2024 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de produção, edição e veiculação de matérias, áudio e vídeo para Câmara Municipal de Forquethinha, com cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, bem como das demais ações promovidas, com transmissão da tribuna e expediente, sendo todas as informações veiculadas através dos meios de comunicações e rede social.

1.2 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de divulgação e publicação dos atos oficiais, avisos, notícias e informações em geral de interesse da comunidade, relativas às atividades do Poder Legislativo de no mínimo uma vez por semana;

1.3 – A **CONTRATADA** deverá realizar as transmissões de todas as sessões, sendo responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

1.3.1 – As sessões ocorrem toda quinta-feira às 18:30. Caso seja alterado o dia da sessão, a **CONTRATADA** receberá aviso em até 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA

3.1 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários da empresa será única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01- Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 - Manutenção dos serviços da Câmara de Vereadores

3.3.3.90.40.00.00.00 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ (46601)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, visado pelo responsável pela Câmara de Vereadores e Fiscal do Contrato.

4.3 – Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Forquethinha (CNPJ 17.435.396/0001-00) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

4.3.1 – Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

4.3.2 – Nas informações adicionais da nota deverão constar os dados para pagamentos (Conta, Banco, Agência);

4.4 - Deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

4.5. A licitante deverá informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao bem fornecido ou serviço prestado, ou declarar eventual isenção, não incidência ou imunidade, nos termos do art. 2º e 3 da IN RFB nº 1.234/2012, notadamente, o §6º, combinados com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022 e a Resolução de Mesa nº 07-02/2022 sob pena de serem considerados inidôneos e, portanto, inaptos para pagamento, reservando-se, ao MUNICÍPIO, o direito de exigir a substituição do documento fiscal ou a retenção de ofício nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1638/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA

4.5.1. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a licitante seja amparada pela retenção do IR, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.6 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e no Edital Dispensa de Licitação nº 001/2024, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - Será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA

- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: ficará a cargo da Câmara de Vereadores que designa a funcionária Camila Helena Da Luz Fucilini, CPF nº 021.424.470-90, matrícula 1178.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Dispensa de Licitação 001/2024.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

9.4 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da Legislação.

9.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina (RS), 19 de março de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES
GECI TERESINHA MALLMANN
PRESIDENTE

F S CONTE COMUNICAÇÃO LTDA
FABIANO CONTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: